

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL

Celebrado entre o Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR e o Instituto Nacional de
Investigación Agropecuaria - INIA

O **Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído nos termos a Lei N° 6.291, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n° 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445) km 375, em Londrina/PR, inscrito no CNPJ n° 75.234.757/0001-49, neste ato representado, na forma de seus estatutos, por seu Diretor-Presidente Florindo Dalberto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade n° 412.813-PR e inscrito no CPF sob n° 002.147.369-20, doravante designado simplesmente **IAPAR** e o **Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria - INIA**, pessoa jurídica de direito público não estatal, Lei N° 16.065 do 6 de outubro de 1989, com sede en Ruta 50 km 11, Colonia, Uruguay, neste ato representado por seu Diretor Ing. Agr. Enrique Fernández, uruguaio, casado, engenheiro agrônomo, CI 1.475.401-3, doravante denominado INIA, resolvem firmar o presente Termo de Transferência de Material e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Termo objetiva estabelecer as condições para a transferência pelo IAPAR ao INIA da cultivar de nabo forrageiro **IPR 116** acompanhada do Certificado Fitossanitário, para o fim específico de pesquisa científica que consiste no estudo do desempenho agrônomo dessa cultivar na região de Colonia - Uruguay, para ser utilizada exclusivamente para ensaios e experimentos de comportamento na região mencionada.

1.1 A utilização da cultivar transferida por força deste Termo para objetivo diferente do mencionado no seu item 1, deve ser sumária e formalmente autorizada pelo IAPAR

1.2 Fica expressamente vedada a exploração comercial da cultivar sem a prévia e expressa autorização do IAPAR.

1.3 O IAPAR garante que pode livremente dispor e transferir a cultivar objeto desde Termo.

2. O INIA se compromete a:

I. não reivindicar, em nome próprio ou alheio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte da cultivar transferida por força deste Termo;

II. não reivindicar a propriedade sobre a cultivar transferida;

III. utilizar exclusivamente o material objeto do presente Termo para ensaio e avaliação de comportamento;

IV. não permitir que terceiro tenha acesso à cultivar transferida, sem prévia e expressa autorização do IAPAR;

V. assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação de quarentena, bem com pela importação e liberação da cultivar no meio ambiente.

3. O INIA assume, isolada e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso da cultivar transferida pelo IAPAR, inexistindo qualquer solidariedade por parte do IAPAR, em caso de reclamação judicial e extrajudicial.

4. O INIA fica obrigado a informar o IAPAR, por escrito, sobre qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação da cultivar de que trata o presente Termo, bem como o resultado dos testes, notadamente, os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente.

5. O INIA deverá mencionar o nome do IAPAR nos artigos técnicos e publicações referentes

à cultivar objeto do presente Termo na condição de fornecedora da mesma.

6. O presente Termo terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

7. Para dirimir eventuais questões oriundas do descumprimento das condições deste Termo, as partes designam o Foro da cidade de Londrina – Paraná – Brasil, devendo a decisão proferida ser de cumprimento obrigatório para as partes abaixo subscritas.

8. E, por estarem assim acordadas as partes firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, nos idiomas português e espanhol, nas presenças das testemunhas abaixo identificadas.

Londrina, PR, BR, 22 de marzo de 2012


FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente
INSTITUTO AGRONÓMICO DO PARANÁ


ENRIQUE FERNÁNDEZ
Diretor Regional
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACIÓN AGROPECUARIA

Testemunhas:


Nome: Marcos Valentin Ferreira Martins
CPF: 568.755.509-97


Nome: Juan Enrique Díaz
CI: 1.844.316-1

Brasil é signatário da UPOV 78
Uruguay é signatário da UPOV 78